

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 222/2019

Que fazem o MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. JOSÉ ALBERTO PANOSSO, brasileiro, casado, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e A. FAVARIN DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de SANTA MARIA/RS, na Avenida. Osvaldo Cruz, 1420, Bairro Nossa Senhora das Dores, inscrita no CNPJ/MF sob nº.18.702.558/0001-84, neste ato representado por seu representante Sr. ADRIANO FAVARIN, brasileiro, divorciado, empresário residente e domiciliado em santa Maria/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 780.615.550-34, portador da cédula identidade civil nº 00406501917, doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas em comum acordo, resolvem RESCINDIR AMIGAVELMENTE o Contrato Administrativo nº 222/2019, referente ao saldo remanescente ainda não fornecido, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto nos artigos 78, inciso XII c/c artigo 79, II ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. O motivo da rescisão contratual se justifica por razões de interesse público de alta relevância, considerando a necessidade de atendimento e manutenção do equilíbrio financeiro entre as receitas e as despesas, na forma estabelecida no art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), como condição básica para a regularidade da gestão fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

3.1. As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, não sendo cabível, por parte da Contratada, qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações, ou compensações referentes ao contrato extinto por este instrumento, recebendo a Contratada somente o valor dos materiais/produtos fornecidos e ainda não pagos até a data da presente rescisão.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Termo de Rescisão de Contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO

Prefeito Municipal Municipio Contratante Frederico Westphalen (RS), 23 de dezembro de 2019.

ADRIANO FAVARÍN A. FAVARIN DISTRIBUIDORA, LTDA

Contratada

Adriano Favarin Sócio-Gerente CPF: 780.615.550-34

Testemunhas:

Elisandra N. dos Santos:

CPF: 973.655.050-87

F. Mazzutti:

18.702.558/0001-84 10.633,990-76

A. FAVARIN DISTRIBL'IDORA LTDA - EPP

Av. Osvaldo Cruz, 1420 - Sala 02

CEP-0708 FREDERICO

Fone: 55 3744·5050 - Fax: 55 3744·3887 Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br